

PROJETO DE LEI N.º **26** /2026

Ratifica as alterações e consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, cuja adesão do Município foi autorizada pela Lei Municipal nº. 1883 de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O texto consolidado do Estatuto do contrato firmado entre o Município de Laranjal e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE segue anexo, disponível também para consulta no endereço eletrônico do CISLESTE (<https://www.cisleste.mg.gov.br>).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE

PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital

por LUIZ HENRIQUE

PEREIRA DA

COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

OFÍCIO Nº 134/2026

Pirapetitinga, 24 de junho de 2026

À Câmara Municipal de Pirapetitinga

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, submeto à apreciação dessa egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que tem por finalidade ratificar o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, tendo em vista o contrato firmado com este Município.

A saúde pública exige soluções integradas. A nova formatação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE permite ao Município de Pirapetitinga que permaneça participando de um Consórcio Público de Saúde dentro de uma realidade mais apurada de ações em saúde, bem como uma melhor estruturação técnica.

O projeto está em estrita consonância com a Lei Federal nº 11.107/2005, mais especificamente o art. 12-A, que assim determina: “A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.”.

Conforme exige a legislação, o Estatuto, após ratificado pelo Legislativo, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Diante da relevância da matéria para a continuidade e aprimoramento das políticas de saúde em nosso município, solicito que o presente projeto seja tramitado em regime de urgência, conforme facultado pela Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
ESTATUTO CISLESTE - EDIÇÃO ATUALIZADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

Os entes consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE deliberaram, por unanimidade, em aprovação do Estatuto, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009.

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

Da denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído através do Protocolo de Intenções entre os Municípios de MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MIRADOURO, MUNICÍPIO DE MIRAI, MUNICÍPIO DE MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, MUNICÍPIO DE PALMA, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, MUNICÍPIO DE VIEIRAS, MUNICÍPIO DE LARANJAL, MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, MUNICÍPIO DE DIVINO, MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA e MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE, e terá a denominação fantasia de “CISLESTE”.

CAPÍTULO II

Dos Consorciados

Art. 2º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE esta integrado pelos seguintes consorciados:

I - **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 66, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luis Carlos da Rocha;

II - **MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dr. João Batista Duarte Abreu;

III - **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Rômulo Augusto dos Reis Carvalho;

IV - **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dr. Wagner Figueiredo Dutra;

V - **MUNICÍPIO DE MIRAI**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sergio Luiz Resende;

VI - **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Braz;

VII - **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Edson Curi;

VIII - **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dr. Nascipe Daher Filho;

IX - **MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.271/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ébio José Vitor;

X - **MUNICÍPIO DE PALMA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Carlos Roberto Alvim de Paula;

XI - **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luciano Dias Paes Neto;

XII - **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Afonso Alves Pereira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Eloiz Massi;

XIII - **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, autorizado, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Waldinei Chicareli de

Andrade;

XIV - **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Noberto Berno, nº 85, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Valmir Garcia Mendes; e

XV - **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dr. Carlos Coríndon de Araújo;

XVI - **MUNICÍPIO DE DIVINO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Marinho Carlos de Souza, nº 5, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.272/0001-88, representado pelo Senhor Gilvan Pinheiro de Faria;

XVII - **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu Oliveira Martins, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Senhor Luiz Henrique Pereira da Costa;

XVIII - **MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Soares Dutra, 117, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.515/0001-36, representado pelo Senhor Marcos Antônio Ferreira;

XIX - **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0001-31, representado pelo Senhor Oziel Gomes da Silva;

XX - **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, representado pelo Senhor Pedro Augusto Junqueira Ferraz;

XXI - **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz, 208, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, representado pelo Senhor Gilberto Damas de Souza,

CAPÍTULO III

Da natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - É constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo protocolo de intenções, Estatuto, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, pelas normas do direito administrativo e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 4º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 5º - São finalidades do ~~CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE~~, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado de Minas Gerais, em especial:

~~I - Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS;~~

~~II - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;~~

~~III - Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;~~

~~IV - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;~~

~~V - Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE;~~

~~VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;~~

~~VII - Realizar a compra de medicamentos através de uma Central de Compras de Medicamentos, em conformidade com a legislação;~~

~~VIII - Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;~~

~~IX - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;~~

~~X - Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;~~

~~XI - Promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;~~

~~XII - Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural;~~

~~XIII - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;~~

~~XIV - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;~~

~~XV - Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;~~

~~XVI - Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, inclusive como apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os~~

entes consorciados;

XVII - Prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVIII - A produção de informações ou de estudos técnicos;

XIX - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XX - Executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, através de atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde de seus habitantes;

XXI - Assessorar os consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

XXII - Realizar parcerias com entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviço de interesse regional;

XXIII - Realizar parcerias com órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;

XXIV - Realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XXV - Instituir e gerenciar escolas de governo;

XXVI - A prestação de serviços relacionados à área da saúde desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde, devidamente aprovado, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - Prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos consorciados nos termos da Lei Federal 8.666/93 e/ou da Lei Federal 11.107/2005 e nos termos do Decreto Federal 6.017/2007;

XXVIII - Instituir e gerir a vigilância sanitária dos entes consorciados;

XXIX - Instituir e gerir o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO dos entes consorciados;

XXX - Instituir e gerir o Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF dos entes consorciados;

XXXI - Instituir e gerir o Programa Epidemiológico dos entes consorciados;

XXXII - Instituir e gerir programa de ZOONOSE dos entes consorciados;

XXXIII - Instituir e gerir programas de políticas públicas dos órgãos públicos com os entes consorciados;

XXXIV - Instituir e gerir o Sistema Estadual de Transportes em Saúde - SETS;

XXXV - Instituir e gerir programas de políticas públicas em todos os níveis governamentais;

XXXVI - Instituir e gerir unidades de saúde;

Parágrafo Único. A finalidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA dos Municípios consorciados;

Art. 5º - São finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial os seguintes: Programas: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar - UPA; Serviços Ambulatoriais Especializados; Centros de Especialidades Odontológicas - CEO's; Centros de Atenção Psicossocial - CAPS's; Centros Estaduais de Atenção Especializada - CEAE; Serviços de Pronto Atendimento 24 horas; Serviços de Transporte de Passageiro em Saúde - SETS; Serviços de Atendimento Domiciliar - SAD; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP; Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF's; Destinação de resíduos sólidos em saúde; Vigilância Sanitária Microrregional e Vigília - VISA Microrregional; Serviços de assessoria na área de saúde, capacitações e educação continuada; Assistência Farmacêutica; Programa Epidemiológico; Programa de Zoonoses entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado de Minas Gerais, assim especificadas:

I - Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS;

II - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;

III - Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

VII - Realizar a compra de medicamentos através de uma Central de Compras de Medicamentos, em conformidade com a legislação;

VIII - Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento urbano/rural e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

IX - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

X - Oportunizar a capacitação profissionalizante de servidores dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XI - Promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;

XII - Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural;

XIII - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

XIV - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XV - Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XVI - Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, inclusive como apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVII - Prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVIII - A produção de informações ou de estudos técnicos;

XIX - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XX - Executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, através de atividades de promoção, prevenção e

recuperação da saúde de seus habitantes;

XXI – Assessorar os consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

XXII – Realizar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviço de interesse regional;

XXIII – Realizar parcerias com órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;

XXIV – Realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XXV – Instituir e gerenciar escolas de governo;

XXVI – A prestação de serviços relacionados à área de da saúde desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde, devidamente aprovado, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXVII – Prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos consorciados nos termos da Lei Federal 8.666/93 c/c da Lei Federal 11.107/2005 e nos termos do Decreto Federal 6.017/2007;

XXVIII – Instituir, gerir e fomentar de forma consorciada, serviços de interesse comum dos Municípios Consorciados os seguintes Programas:

a) Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar - UPA;

b) Serviços Ambulatoriais Especializados;

c) Centros de Especialidades Odontológicas – CEO's;

d) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS's;

e) Centros Estaduais de Atenção Especializada – CEAE;

f) Serviços de Pronto Atendimento 24 horas;

g) Serviços de Transporte de Passageiro em Saúde – SETS;

h) Serviços de Atendimento Domiciliar – SAD;

i) Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP;

j) Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF's;

k) Destinação de resíduos sólidos em saúde;

l) Vigilância Sanitária Microrregional e Vigiágua – VISA Microrregional;

m) Serviços de assessoria na área de saúde, capacitações e educação continuada;

n) Assistência Farmacêutica

o) Programa Epidemiológico;

p) Programa de zoonoses;

q) outros Programas que forem implementados no âmbito da política nacional e/ou Estadual de Saúde

Parágrafo único. A finalidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA dos Municípios consorciados. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2022)**

Art. 6º. - Cabe ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos da Lei Federal 8.666/93;

V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados por eles ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado; e

VI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observadas as normas gerais aplicáveis.

VII - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 5º do Estatuto;

VIII - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPITULO V

Do Prazo de Duração

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio, nos termos estabelecidos do Protocolo de Intenções.

CAPITULO VI

Da Sede e Foro

Art. 9º - A sede e foro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE será no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Bairro Centro, podendo ser alterada com observância dos preceitos contidos no Estatuto da entidade, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 10 - O foro para dirimir os procedimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE será da cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

Da constituição do Consórcio

Art. 11 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE é constituído pelos Municípios de MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MIRADOURO, MUNICÍPIO DE MIRAÍ, MUNICÍPIO DE MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, MUNICÍPIO DE PALMA, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, MUNICÍPIO DE VIEIRAS, MUNICÍPIO DE LARANJAL, MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, MUNICÍPIO DE DIVINO, MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA e MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 12 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Vice-Presidência;
- d) Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico);
- e) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Secretaria Microrregional Executiva.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio.

Art. 14 - As deliberações da Assembleia do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE serão tomadas pela maioria de dois terços dos votos dos consorciados conforme definido no Protocolo de Intenções.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, e a assembleia extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis pessoalmente e publicada na Imprensa Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos consorciados e em segunda e ultima convocação, com o interstício mínimo de trinta minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer numero de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 17. Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 18. No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

§ 1º. Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 2º. A deliberação sobre dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE exigirá maioria de dois terços dos consorciados e lei autorizativa.

§ 3º. A destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

§ 4º. A destituição do Secretário Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e será decidido pela maioria de dois terços dos consorciados e processará na forma regimental.

§ 5º. O Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, desde que observado as normas estabelecidas na Lei Federal 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Estadual nº 18.036/2009.

§ 6º. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

§ 7º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos municípios associados, com exceção as previstas no presente protocolo, voto concorde de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Seção Única

Das competências da Assembleia Geral

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

II - Eleger e destituir o Presidente, o Secretário Executivo e o Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição do Secretário (a) Microrregional Executiva;

IV - Homologar as proposições e relatórios da Secretaria Microrregional Executiva;

V Homologar a admissão de novo associado no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Secretaria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

X - Aprovar as alterações do Estatuto;

XI - Aprovar o Regimento Interno do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

XIII - Aprovar as contas do representante legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

XIV - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

XV - Decidir sobre o ingresso de novos associados e sobre a dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

XVI - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

XVII - Deliberar sobre a criação e extinção de cargos para compor a estrutura administrativa e operacional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

XVIII - Autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

XIX - Discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

XX - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

XXI - Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

XXII - Aprovar a realização de operações de crédito;

XXIII - A fixação do valor e a forma de rateio dos consorciados, das despesas para o exercício subsequente.

XXIV - Deliberar, discutir e podendo ainda homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XXV - Deliberar e dispor em ultima instância das omissões relevantes não previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto.

Art. 20. Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 21. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”.

Art. 22. O Presidente do Consórcio será eleito em reunião no mês de dezembro de cada ano e tomará posse no primeiro dia útil no mês de janeiro subsequente, devendo registrar chapa contendo Presidente e Vice-Presidente em até cinco dias antecedente da Eleição.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados.

§ 2º. Em caso de ocorrência que impeça a eleição do Presidente, poderá ser prorrogado o mandato do Presidente em Exercício.

§ 3º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única

Das Competências da Presidência

Art. 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representá-lo Judicial e Administrativamente;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e Protocolo de Intenções;

III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;

IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;

V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

VI - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Secretaria Executiva;

VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;

VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

XI - convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XII - executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XIII - submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações;

XIV - promover todos os atos administrativos e operacionais para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XV - movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva Microrregional as contas bancárias e recursos do Consórcio;

XVI - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio em conformidade com o disposto nas legislações pertinentes;

XVII - expedir atos administrativos da Assembleia Geral e outros órgãos do Consórcio das decisões estabelecidas;

XVIII - expedir atos administrativos das decisões democráticas de sua competência;

XIX - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos do Consórcio;

XX - julgar, em primeira instância, recursos relativos a:

- a) Concurso Público e Processos Seletivos;
- b) Processos Licitatórios;
- c) Servidores do Consórcio.

XXI - zelar pelo interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, exercendo todas as competências que não foram outorgadas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto.

Parágrafo único. Podendo ser delegadas competências a Secretaria Executiva Microrregional as funções não personalíssimas descritas no Art. 25.

CAPITULO IV

Da Secretaria Microrregional Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciadas.

Art. 27. A Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção Única

Da Constituição e Atribuições da Secretaria Microrregional Executiva do Consórcio

Art. 28. A Secretaria Microrregional Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 29. O Secretário Microrregional Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, nos termos estabelecidos no Protocolo de Intenções.

Art. 30 - A Secretaria Microrregional Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

III - divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE na Internet;

IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII – receber e expedir documentos e correspondências do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, de forma organizada, toda a documentação administrativa e financeira.

VIII – realizar a programação dos compromissos financeiros do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

IX – executar a gestão administrativa e financeira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE dentro dos limites do orçamento aprovado, observada a legislação e normas da administração pública.

X – elaborar o Plano Plurianual de Investimento, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

XI – elaborar a prestação de contas, relatório de atividades e balanço anual a serem submetidos aos órgãos superiores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE e dos órgãos fiscalizadores.

XII – movimentar em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE as contas bancárias e os recursos financeiros.

XIII – providenciar e solucionar as diligências solicitadas pelos órgãos superiores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE e dos órgãos fiscalizadores.

XIV – realizar as atividades de relações públicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE com a sociedade civil, meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.

XV – contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos.

XVI – promover todos os atos administrativos e operacionais para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE em todos os setores públicos, privados e internacionais.

XVII - participar em congressos, reuniões, eventos, para promover o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

XVIII – participar, sem direito de voto, em todos os órgãos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, coordenando a lavratura de atas, levando a termo eventuais considerações para fins de fundamentação nos atos administrativos.

XIX – coordenar os processos de licitação para aquisição de bens, materiais e serviços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE e celebração de convênios com todos os órgãos da administração pública e entidades privadas nacionais e internacionais.

XX – propor melhorias nas rotinas administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, visando à redução de custos e aumento da eficácia das ações, metas e objetivos e ao emprego dos recursos disponíveis.

XXI – requisitar à Presidência substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

XXII – expedir certidões, declarações, recibos, receber citações e intimações relativas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

XXIII – tornar público no Portal da Transparência, todas as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Consórcio, garantindo aos cidadãos o acesso à informação. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)**

~~§ 1º. Somente poderá exercer o cargo de Secretário (a) Microrregional Executivo (a), profissional com formação de nível superior, conhecimento na área de administração de políticas públicas e em gestão microrregional. **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)**~~

Parágrafo único. Somente poderá exercer o cargo de Secretário(a) Microrregional Executivo(a), profissional com formação de Nível Superior, conhecimento na área de Administração de Políticas Públicas e em gestão microrregional. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2022)**

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por três representantes legais dos entes consorciados, eleitos da mesma forma e data que o Presidente do Consórcio, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em reunião no mês de dezembro de cada ano e tomará posse no primeiro dia útil no mês de janeiro subsequente, devendo apresentar candidatura em até trinta minutos antes de iniciar a reunião.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 33. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

Seção Única

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

VIII - julgar, em segunda instância, recursos relativos a:

- a) Concurso Público e Processos Seletivos;
- b) Processos Licitatórios;
- c) Servidores do Consórcio.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico)

Art. 35. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico) do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, devendo apresentar candidatura em até trinta minutos antes de iniciar a reunião.

Art. 36. As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de regimento interno.

Art. 37. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico) será composto por três Secretários de Saúde dos Municípios dos entes consorciados, eleitos da mesma forma e data que o Presidente do Consórcio, com a seguinte formação:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo único. O Cargo de Conselheiro é representação do Município, podendo ser alterado sem prejuízo do Município.

Seção Única

Das competências do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico)

Art. 38. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico):

I - fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

II - acompanhar e fiscalizar, as operações econômicas ou financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE a propor ao Conselho Fiscal contratação de auditorias ou à Assembleia Geral;

III – emitir parecer, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico) serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art. 39. As atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 40. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido

cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico), bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO I

Dos Empregos Públicos

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 41. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos estabelecidos no Protocolo de Intenções, em observância ao disposto na Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007 e nos termos da Lei Estadual do Estado de Minas Gerais 18.036/2.009.

Seção II

Do regulamento de pessoal

Art. 42. O regulamento de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, aprovado por resolução do Presidente, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art. 43. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I e Anexo II deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, obedecendo à legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público pelo Presidente.

Seção IV

Do avanço funcional

Art. 43-A. O empregado público concursado avançará na carreira através da progressão, conforme previsão constante do Anexo IV deste Estatuto.

Parágrafo único. É obrigatória a realização anual da avaliação de desempenho do servidor, para fins de avanço funcional na carreira, observada as disposições contidas na Seção V deste Capítulo. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 04/2019)**

Art. 43-B. Progressão é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo cargo, por meio de avaliação de desempenho do empregado público concursado, que deverá obter, por média, 70% (setenta por cento) dos pontos da ficha de avaliação, cumpridos 2 (dois) anos de efetivo exercício. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 04/2019)**

Parágrafo único. A progressão, de que trata o caput deste artigo, será de 1% (um por cento) calculada sobre o vencimento, após cada período de efetivo exercício do empregado público concursado. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 04/2019)**

Seção V

Da avaliação de desempenho

Art. 43-C. A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos empregados públicos, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do Quadro de Pessoal do CISLESTE. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 04/2019)**

Art. 43-D. Os empregados públicos concursados terão seu desempenho aferido anualmente por uma Comissão Especial de Avaliação que será integrada, no mínimo, pelo Secretário Microrregional Executivo e pelo Presidente do Consórcio e um empregado público efetivo, valendo para efeito de progressão, o resultado das avaliações, respeitando-se o prazo previsto no Artigo 43-B. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 04/2019)**

Art. 43-E. A avaliação de desempenho do empregado público concursado se dará mediante o preenchimento do Anexo V deste Estatuto, ficando o planejamento e a coordenação da avaliação de desempenho, a cargo da Secretaria Microrregional Executiva do CISLESTE.

§ 1º A ficha de avaliação do empregado público concursado do CISLESTE deverá ser assinada pelo empregado público avaliado e pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 2º O empregado público que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente aos avaliadores, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O empregado público que não fizer jus à progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 04/2019)**

Art. 43-F. - Ficam os empregados públicos concursados dispensados de pretéritas avaliações de desempenho a partir da transformação do CISLESTE em entidade pública até a presente data, referentes aos biênios já adquiridos por direito, podendo os valores respectivos ser imediatamente incorporados aos vencimentos dos que se enquadrarem nessa hipótese, e desde que obedecido e computado o tempo de cada empregado público a partir da data de sua posse. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 04/2019)**

Art. 43-G. - As futuras avaliações tornam-se obrigatórias para a concessão do benefício bienal a todos os empregados públicos.

Parágrafo único - Será aplicado aos empregados públicos a primeira avaliação de desempenho num prazo máximo de 6 (seis) meses à partir da promulgação desta Resolução. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 04/2019)**

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 44. Ficam definidos no quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE os empregos públicos definidos no Anexo I e Anexo II, com suas atribuições.

~~§1º- A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo III deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva Microrregional, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.~~

§1º- A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo III deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva Microrregional, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional, desde que especificamente autorizado pelo Presidente do Consórcio em ato formal, ouvida a Assembleia Geral por maioria simples. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)**

~~§2º- Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.~~

§2º- Os empregos públicos em comissão dispostos no Anexo I deste Estatuto são de livre indicação do Presidente do Consórcio e contratados pela Secretária (o) Microrregional Executiva (o). **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)**

~~**Art. 45.** Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Um Secretária (o) Microrregional Executiva (o), Um Assessor (a) Jurídico (a), Um Assessor (a) Contábil, Um Assessor Administrativo, Um Assessor Financeiro, descritos no anexo I, deste instrumento.~~

~~**Art. 45.** Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Um Secretária (o) Microrregional Executiva (o), Um Assessor (a) Jurídico (a), Um Assessor (a) Contábil, Um Assessor Administrativo, Um Assessor Financeiro, Dois Coordenadores de Projetos e Um Supervisor de Saúde descritos no anexo I, deste instrumento. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2017)**~~

~~**Art. 45** – Ficam definidos os empregos públicos em comissão de: um Secretária (o) Microrregional Executiva (o), Um Assessor (a) Jurídico (a), Um Assessor (a) Contábil, Um Assessor (a) Administrativo, Um Assessor (a) Financeiro, Dois Coordenadores de Projetos, Um Supervisor de Saúde e Um Controlador (a) Interno, descritos no anexo I, deste instrumento. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)**~~

Art. 45 – Ficam definidos os empregos públicos em comissão de 01 (um) Secretária(o) Microrregional Executiva(o), 01 (um) Assessor(a) Jurídico(a), 01 (um) Assessor(a) Contábil, 01 (um) Assessor(a) Administrativo, 01 (um) Assessor(a) Financeiro, 01 (um) Coordenador de Programa Nível I, 03 (três) Coordenadores de Programa Nível II, 01 (um) Coordenador de Programa Nível III, 01 (um) Supervisor de Saúde e 01 (um) Controlador(a) Interno, descritos no anexo I, deste instrumento. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2022)**

§ 1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Secretária (o) Microrregional Executiva (o), Assessor (a) Jurídico (a), Assessor (a) Contábil, Assessor Administrativo, Assessor Financeiro, Coordenador de Programa Nível I, Coordenadores de Programa Nível II, Coordenador de Programa Nível III, Supervisor de Saúde e Controlador(a) Interno serão regidos pelo regime Celetista, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007 e nos termos da Lei Estadual nº 18.036/09.

~~§ 2º. Os empregos públicos em comissão de Assessor Administrativo e Assessor Financeiro estarão sob regime de dedicação exclusiva. **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)**~~

§ 3º. Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha da Secretaria Microrregional Executiva, sendo observada para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos, sendo observadas as disposições estabelecidas no Protocolo de Intenções.

§ 4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no Anexo III deste instrumento.

§ 5º. O funcionário que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I - pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de até 100% (cem por cento), ou

II - pela remuneração do cargo em comissão.

III - A remuneração do cargo em comissão ou gratificação por função não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Art. 45-A – Poderá ser concedida gratificação pecuniária ao empregado público efetivo ou comissionado, com objetivo de remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo emprego público efetivo ou comissionado, mas que exijam do mesmo maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

I - o exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;

II - a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;

III - desempenho e produtividade individual;

IV - desempenho de encargos especiais;

V - exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais; **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2022)**

Art. 45-B – A gratificação será calculada sobre o vencimento base do empregado público, até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço, sendo que do empregado público será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pelo CISLESTE. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2022)**

Art. 45-C – A gratificação salarial constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos ou qualquer outro benefício previdenciário. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2022)**

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

Art. 46. Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio ou termos definidos pelos Consorciados.

Art. 47. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 48. O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Parágrafo único. O servidor cedido ao CISLESTE poderá optar pela contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social de seu ente de vinculação, caso exista. *(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)*

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 49. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, da Art. 6º, da Lei Federal, 11.107, de 06 de abril de 2005 e nos termos definidos no Decreto Federal 6.017/2.007.

Art. 50. Os empregos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE serão providos mediante contratação celebrada após concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Os editais de concurso público serão subscritos pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso público não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas pelos órgãos externos.

Seção I

Da Dispensa

Art. 51. A dispensa de empregados públicos efetivos dependerá de motivação através do devido Processo Legal pela Secretaria Microrregional Executiva e aprovado em Assembleia Geral por maioria de simples.

Seção II

Da proibição de cessão

Art. 52. Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO V

Das Contratações Temporárias

Art. 53. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I - nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II - para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

III - poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

IV - nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

V - nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI - nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII - nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

Art. 54. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será definida pela Assembleia Geral.

Art. 55. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art. 56. Somente será admitida a contratação de pessoal temporário até o limite fixado no Orçamento Anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

Art. 57. Os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Empregados

Art. 58. São direitos dos empregados além dos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas:

I – Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II – Ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III – Receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV – Ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa ou política.

Art. 59. São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Cumprir as ordens de seus superiores em detrimento das normas legais;

II – Esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem à atualização e aperfeiçoamento;

III - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

IV - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Seção Única

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 60. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 61. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 62. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 63. Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 64. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, tudo em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções e nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 65. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 65-A - Ao término de cada exercício financeiro, constatada a existência de saldo financeiro remanescente dos recursos aportados pelos entes consorciados por meio do Contrato de Rateio, o valor correspondente será objeto de compensação, no exercício seguinte, mediante a prestação de serviços equivalentes ao valor devido, conforme decisão aprovada em Assembleia Geral. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)**

§ 1º - A compensação mediante prestação de serviços deverá ocorrer exclusivamente com atividades ou serviços compreendidos no âmbito das ações do CISLESTE, ter seu valor apurado com base na tabela de custos aprovada pela Assembleia Geral ou, na ausência desta, em preços médios de mercado devidamente documentados e ser formalmente aprovada pela Assembleia Geral, com registro em ata e indicação expressa do valor compensado e da natureza dos serviços prestados. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)**

§ 2º - Para fins de registro contábil o valor da compensação será lançado como despesa realizada com recursos do exercício anterior, devidamente identificada no demonstrativo financeiro do consórcio e o Município Consorciado deverá registrar o valor como contraprestação de serviços recebidos. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)**

§ 3º - A prestação de serviços em substituição à devolução financeira será documentada por meio de documento de execução de serviços, acompanhado de relatório descritivo da atividade, contendo quantitativos, comprovação de sua execução e valores atribuídos aos serviços. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)**

§ 4º - É vedada a utilização de saldo financeiro para prestação de serviços alheios à finalidade institucional do consórcio, bem como a compensação sem a respectiva aprovação e registro documental exigidos neste artigo. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)**

Art. 66. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 67. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 68. A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 69. Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art. 70. O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais.

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV

Das Licitações e Contratos e Licitações Compartilhadas

Art. 71. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 72. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade, todas as contratações, observarão o disposto na Legislação Federal e serão instauradas por decisão do Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 73. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

~~**Art. 74.** O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase dos procedimentos licitatórios, solicitar esclarecimentos, podendo ainda deliberar sobre a suspensão dos contratos.~~

Art. 74 – O Conselho Fiscal e o Controlador Interno poderão, em qualquer fase dos procedimentos licitatórios, solicitar esclarecimentos, podendo ainda deliberar sobre a suspensão dos contratos. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)**

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPÍTULO I

Da admissão no Consórcio

Art. 75. É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação pela Assembleia Geral.

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O ente recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 76. A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 77. A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Art. 78. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 79. A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 80. Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 81. Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 82. O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 83. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 84. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 84-A. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE se apropriará do resultado financeiro obtido com as retenções legais referentes ao Imposto de Renda retido na fonte dos prestadores de serviços (pessoa jurídica/física), que serão utilizados, exclusivamente, em aumento na prestação de serviços de saúde aos Municípios que integrarem o CISLESTE, o que ocorrerá, sempre que possível, dentro do mesmo exercício financeiro. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2021)**

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art. 85. O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem públicos recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 86. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 87. Fica ratificado a Resolução nº 001/2010, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 88. É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 89. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 90. O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 91. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art. 92. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 93. Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 94. Para execução das atribuições da Secretaria Executiva Microrregional, fica autorizada a contratação, em conformidade com a Lei de Licitações, empresas ou profissionais autônomos, habilitados para prestarem serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica.

Art. 95. Para execução do objeto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE fica autorizada a contratação, em conformidade com a Lei de Licitações e Jurisprudência pertinente, através das modalidades de Carta Convite, tomada de Preços, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Credenciamento, empresas ou profissionais autônomos, habilitados para prestarem serviços técnicos necessários de serviços médicos das áreas de Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Angiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Psiquiatria, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Serviços de Radiologia, Laboratórios, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, bem como Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório e outras especialidades de profissionais autônomos e pessoas jurídicas qualificadas como prestadoras de serviços de saúde para suprir as necessidades dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Art. 96. Os servidores incumbidos da gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a legislação, disposições do Protocolo de Intenções e Estatuto.

Art. 97. Os ocupantes dos cargos da estrutura anterior ficam conduzidos para os atuais.

Art. 98. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Muriaé, dezembro de 2011.

Município De Antônio Prado De Minas

LUIS CARLOS DA ROCHA

Prefeito Municipal

Município De Barão Do Monte Alto

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU

Pref. Mun.

Município De Eugenópolis

RÔMULO AUGUSTO DOS REIS CARVALHO

Prefeito Municipal

Município De Miradouro

WAGNER FIGUEIREDO DUTRA

Pref. Mun.

Município De Mirai

SERGIO LUIZ REZENDE

Prefeito Municipal

Município De Muriaé

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal

Município De Rosário Da Limeira

EDSON CURI

Prefeito Municipal

Município De Patrocínio Do Muriaé

NASCIPE DAHER FILHO

Prefeito Municipal

Município De Orizânia

ÉBIO JOSÉ VITOR

Prefeito Municipal

Município De Palma

CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA

Pref. Mun.

Município De São Francisco Do Glória

LUCIANO DIAS PAES NETO

Prefeito Municipal

MUNIC. DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ELOIZ MASSI

Prefeito Municipal

Município De Vieiras

WADINEI CHICARELI DE ANDRADE

Pref. Mun.

Município De Laranjal

VALMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

Município De Fervedouro

CARLOS CORINDON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Município De Divino

GILVAN PINHEIRO DE FARIA;

Prefeito Municipal

Município De Pirapetinga
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA;
Prefeito Municipal

Município De Santana De Cataguases
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA;
Prefeito Municipal

Município De Espera Feliz
OZIEL GOMES DA SILVA;
Prefeito Municipal

Município De Leopoldina
PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ;
PREFEITO MUNICIPAL

Município De Faria Lemos
GILBERTO DAMAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO	DESCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO VENCIMENTO
SECRETÁRIA (O) MICRORREGIONAL EXECUTIVA (O)	Responde administrativamente e judicialmente na ausência do Presidente pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, coordenando toda a entidade, encaminha prestações de contas, responde por convênios, encaminha alterações nos documentos estruturais da entidade, realiza o intercâmbio entre municípios consorciados, assinar cheques conjuntamente com o presidente e ainda podendo assinar quaisquer outros documentos que não sejam cheques individualmente, bem como gerenciar aplicações financeiras, inicia processos administrativos de qualquer espécie, assinar termos de rescisões contratuais de toda espécie, gerenciar administrativamente as contas da entidade, responsabilizando-se pelos superávits e déficit apresentados e outras funções correlatas e estabelecidas no Estatuto	SUPERIOR COMPLETO	001	30 HORAS	SME01
ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 05/2022)	Prestar assessoria jurídica nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Administrar o contencioso do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da empresa. Analisar todos os tipos de contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados. Orientar todas as áreas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Acompanhar os processos licitatórios. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE dentro da legislação e evitar prejuízos.	SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	16 HORAS	AJ01
ASSESSOR (A) CONTÁBIL (alterado pela Resolução 01/2018)	Supervisionar, programar, coordenar e executar estudos e pesquisas especializadas, análises e projetos sobre Contabilidade, Material e Orçamento, inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis complexas, responsabilizando-se pelos serviços contábeis. Executar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão das divisões de recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais, transportes, informática, finanças, comercial, métodos e processos e outras de suporte administrativo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e métodos de gestão, a fim de otimizar e melhorar a qualidade do trabalho. Desenvolver e implantar normas, leis e regulamentos adequados às necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Planejar, coordenar e acompanhar os processos de provimento, capacitação, avaliação e administração de pessoal. Assessorar as diferentes unidades na execução de ações, assegurando uma abordagem integrada e estratégica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Desenvolver e aprimorar os sistemas de informação e documentação, bem como definir e implementar normas e padrões de informática adequados às necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Coordenar o comportamento do orçamento em relação à sua execução. Analisar o comportamento da Receita e da Despesa. Planejar estudos com vistas à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU SUPERIOR COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	20 HORAS	AC01

	e alienação de material. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Apresentar relatórios periódicos. Desenvolver outras atribuições correlatas.				
ASSESSOR ADMINISTRATIVO (alterado pela Resolução 01/2018)	Examinar processos, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas	ENSINO MÉDIO	001	40 HORAS	ASA01
ASSESSOR FINANCEIRO (alterado pela Resolução 01/2018)	Responde pela área financeira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, acompanhando, fazendo pagamentos e recebimentos, cobranças necessárias, movimenta contas bancárias, aplicações financeiras, elaboração orçamentos e ordens de compras, elabora contratos com acompanhamento da assessoria jurídica e demais atividades correlatas.	ENSINO MÉDIO	001	40 HORAS	AF01
GERENTE DE TRANSPORTE	Responde pelo Sistema Estadual de Transporte Sanitário – SETS em atendimento aos Municípios Consorciados e a Secretária de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais	ENSINO MÉDIO	001	EXCLUSIVO	GT01
SUPERVISOR DE SAÚDE (criado pela Resolução 02/2017)	Supervisionar os serviços do Setor de Recepção, Secretariar as salas de consultas; Gerenciar o agendamento de consultas e exames, bem como alimentar o banco de dados do DATASUS; Gerenciar o faturamento mensal dos procedimentos executados pelos profissionais de saúde; Executar outras tarefas correlatas.	ENSINO SUPERIOR	001	40 HORAS	SUPS01
CONTROLADOR INTERNO (criado pela Resolução 01/2018)	Acompanhar, analisar e avaliar: a legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos praticados pelo Consórcio, especialmente quanto à gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do órgão; os registros contábeis, os atos de pessoal, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução dos contratos, convênios e similares; o controle e guarda dos bens patrimoniais; execução das despesas públicas em todas as suas fases (empenho, liquidação e pagamento); assinaturas de relatórios de gestão fiscal obrigatórios; as imprecisões e erros que porventura forem detectadas nos procedimentos adotados pelo Consórcio, alertando a Autoridade Superior sobre os apontamentos verificados, sugerindo medidas corretivas para saneamento do problema; observar a edição de novas normas que forem editadas pelo TCEMG, comunicando aos responsáveis as medidas necessárias para adequação aos procedimentos a serem adotados; zelar pela independência do Controle Interno.	ENSINO SUPERIOR	001	20 HORAS	CINT01
COORDENADOR DE PROGRAMA I (criado pela Resolução 02/2022, alterado pela Resolução 01/2025)	Coordenar Programas de gestão plena ou compartilhada de maior complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; Executar outras tarefas correlatas.	ENSINO SUPERIOR, COM PROFISSÃO REGULAMENTADA NA ÁREA DE SAÚDE.	02	40 HORAS	COORDPROG I
COORDENADOR DE PROGRAMA II (criado pela Resolução 02/2022, alterado pela Resolução 01/2025)	Coordenar os programas de gestão plena ou compartilhada nos moldes da Lei nº 11.107/2005; Executar outras tarefas correlatas	ENSINO SUPERIOR, COM PROFISSÃO REGULAMENTADA NA ÁREA DE SAÚDE.	05	40 HORAS	COORDPROG II
COORDENADOR DE PROGRAMA III (criado pela Resolução 02/2022, alterado pela Resolução 01/2025)	Coordenar os programas de gestão plena ou compartilhada de menor complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; Executar outras tarefas correlatas.	ENSINO SUPERIOR, COM PROFISSÃO REGULAMENTADA NA ÁREA DE SAÚDE.	04	40 HORAS	COORDPROG III

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS NÍVEL: ENSINO ELEMENTAR

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (alterado pela Resolução 01/2025)	Executar tarefas auxiliares, de natureza repetitiva, envolvendo execução de trabalhos complementares simples. Fazer limpeza de escritório, laboratório, consultórios e outras dependências do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Executar tarefas de copa cozinha; lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamento de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Executar outras tarefas correlatas.	05	40	ASG01
MOTORISTA (alterado pela Resolução 05/2025)	- Dirigir os veículos automotores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE utilizados para transporte de pessoal e carga. Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes. Efetuar troca de pneus, quando em serviço. Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito. Zelar pela limpeza e conservação dos veículos. Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço. Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	06	40	MOT01

NÍVEL: ENSINO MÉDIO

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (alterado pela Resolução 01/2025 e Resolução 03/2025)	Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade e outras atribuições correlatas.	04	40	ADM01
ATENDENTE ADMINISTRATIVO (alterado pela Resolução 02/2023 e Resolução 01/2025)	Atender ao público em geral que procure a Fundação catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	10	40	ATAD01
TÉCNICO EM ELETROCEFALOGRAMA (alterado pela Resolução 05/2022)	Atender pacientes portadores de requisição ou prescrição médica de exame eletroencefalográfico; preparar os pacientes de acordo com as normas técnico-auxiliares usuais e regulamentares para o exame requisitado ou prescrito; preparar a aparelhagem e controlar seu funcionamento durante todo exame; submeter à revisão do médico responsável o demonstrativo gráfico do exame efetuado e colaborar na sua interpretação de acordo com os conhecimentos profissionais que lhe são exigidos; encaminhar por email, quando for o caso, o demonstrativo gráfico do exame para o profissional responsável pela emissão de laudos dos exames realizados, controlando e mantendo registro dos arquivos enviados; registrar em formulários próprios os trabalhos executados; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço. Executar outras atividades inerentes à área. Com formação em curso técnico específico e registro no órgão competente.	01	40	TELE01

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
TÉCNICO ADMINISTRATIVO (alterado pela Resolução 05/2022; Resolução 02/2023; e Resolução 01/2025)	Participar da formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações públicas; executar serviços correspondentes à sua habilitação, desenvolvendo análises, estudos, pesquisas, cálculos, processando dados e informações, elaborando laudos, pareceres, minutas de contratos e convênios, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Apoio que envolvam gestão de recursos humanos, materiais e financeiro, atuando na gestão de diversas áreas, com vistas para obter melhores níveis de produtividade, qualidade e operacionalidade adequados ao segmento; desenvolver, sistematizar, aperfeiçoar e corrigir métodos e técnicas de trabalho em programas, projetos e serviços da Administração do CISLESTE, individualmente ou em equipes multidisciplinares; prestar serviços públicos correspondentes à sua habilitação, observada a sua respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares; desempenhar funções de interação e mediação públicas, conforme especificado nas políticas da Administração Municipal, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania; redigir relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial; realizar vistorias, perícias e avaliações de serviços técnico-administrativos, correspondentes à sua habilitação, observada sua respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares; analisar e emitir pareceres técnicos específicos, estudos de viabilidade técnico-econômica, relatórios, demonstrativos, tabelas, gráficos e outros instrumentos técnicos relacionados à sua área de atuação, por determinação legal ou quando solicitado pela gerência imediata e mediata; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais, para realização de diagnósticos, análises e estudos, destinados a programas e projetos que envolvam conhecimentos de interesse do CISLESTE; participar de comissões e grupos de trabalho, internos ou externos; preparar e analisar tabelas e gráficos, elaborar relatórios dos trabalhos executados, realizar estudos de viabilidade técnico-econômica para ulterior conhecimento e deliberação da gerência imediata e mediata; orientar e participar da elaboração de estudos e análises de contratos firmados pelo CISLESTE, definindo índices e revisando cálculos, para ajuste e correção de valores; prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, mediante orientação da chefia imediata; analisar processos,	05	40	TADM 01

	realizar estudos e levantamentos de dados, conferir a exatidão da documentação, observando prazos, normas e procedimentos legais, individualmente ou em equipes multidisciplinares; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo CISLESTE; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao CISLESTE.			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II (alterado pela Resolução 01/2025 e pela Resolução 03/2025)	Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação, operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.	04	40	ADM02
REFERÊNCIA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE (criado pela Resolução 03/2025 e alterado pela Resolução 03/2025)	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse da saúde, envolvendo a participação em inspeções, investigações de eventos relacionados à assistência, monitoramento dos serviços, coleta de produtos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas. Requisitos: Diploma de Graduação de Enfermagem em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	02	40	FS ENF 01
REFERÊNCIA TÉCNICA EM MEDICAMENTOS E CONGÊNERES (criado pela Resolução 03/2025 e alterado pela Resolução 03/2025)	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de medicamentos e congêneres, envolvendo a participação em inspeções, monitoramento e investigação de denúncias, queixas técnicas, eventos adversos, coleta de produtos, elaboração de pareceres e relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas. Requisitos: Diploma de Graduação de Farmacêutico em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no Conselho Regional de Farmácia.	02	40	FS FAR 01
REFERÊNCIA TÉCNICA EM ALIMENTOS (criado pela Resolução 03/2025 e alterado pela Resolução 03/2025)	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar - DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de política públicas e outras ações relacionadas. Requisitos: Diploma de Graduação de Medicina Veterinária em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.	02	40	FS MV 01

REFERÊNCIA TÉCNICA EM ALIMENTOS (criado pela Resolução 03/2025 e alterado pela Resolução 03/2025)	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar - DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de política públicas e outras ações relacionadas. Requisitos: Diploma de Graduação de Nutrição em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no Conselho Regional de Nutrição.	02	40	FS NUT 01
REFERÊNCIA TÉCNICA EM NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (criado pela Resolução 03/2025)	Apoiar tecnicamente os municípios na interpretação e elaboração de normas técnicas e regulamentos de vigilância sanitária, envolvendo a participação em inspeções, auxílio na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários, assessoria na confecção de autos e termos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas. Requisitos: Diploma de Graduação em Direito, com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.	01	40	FS ADV 01
REFERÊNCIA TÉCNICA NA REDE DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL (criado pela Resolução 03/2025)	Exercer as atividades do Programa Vigilância Laboratorial da Central de Distribuição de Amostras. De acordo com a formação acadêmica, executar atividades técnicas de análises laboratoriais, para a investigação epidemiológica, ambiental, saúde do trabalhador ou sanitária e avaliação de riscos relacionados a produtos/serviços de interesse a saúde pública: Análises químicas, físico-químicas, microbiológicas; microscópicas, imunológicas, bioquímicas, mecânicas, parasitológicas, entomológicas, hematológicas e moleculares; Análises da rotulagem e embalagem em produtos sujeitos ao controle sanitário. Realizar análises laboratoriais (fase pré-analítica, analítica e pós-analítica); Avaliar os dados constantes nas fichas epidemiológicas, termos de coleta de amostra e outros documentos que acompanham as amostras; Conferir e corrigir as informações constantes no mapa de trabalho dos sistemas de informação; Realizar os registros pertinentes às atividades; Cadastrar amostras/resultados e liberar laudos das análises nos sistemas informatizados; Elaborar e liberar laudos de análises para diagnóstico e vigilância laboratorial de doenças e agravos conforme sua habilitação legal; Fazer análise crítica dos processos do laboratório, em conjunto com a referência técnica e desencadear as ações necessárias, como ações corretivas, preventivas, propor melhorias, etc.; Verificar, desenvolver, validar e implantar metodologias analíticas; Capacitar, orientar e supervisionar as atividades de técnicos, auxiliares, estagiários e bolsistas; Elaborar relatórios de análises laboratoriais, e de gestão; Realizar supervisões técnicas e capacitações em laboratórios que realizam análises de interesse da saúde pública; Gerenciar, os equipamentos e instrumentos da área (planos de manutenção, calibração, qualificação); Operar equipamentos de laboratório conforme treinamento; Zelar pela conservação e bom uso de equipamentos; Manter a limpeza e organização das áreas; Prestar informações aos clientes internos e externos; Elaborar, verificar e aprovar documento da qualidade, como Procedimentos Operacionais Padrão – POP e Instrução de Trabalho – IT, manuais e outros pertinentes às tarefas sob sua responsabilidade; Segregar, tratar e destinar resíduos sólidos e líquidos; Transportar materiais destinados à higienização e descontaminação, quando necessário; Transportar resíduos e rejeitos destinados à descontaminação e/ou descarte, quando necessário; Transportar meios de cultura, soluções e reagentes do local de produção para os laboratórios e vice-versa, quando necessário; Realizar a esterilização de resíduos/rejeitos gerados no complexo NB2/NB3, quando necessário; Gerenciar, em conjunto com a referência técnica, os insumos da área (controle de estoque vidrarias, reagentes, soluções, kits, dentre outros: planejamento e acompanhamento de compras, inspeção de insumos e equipamentos, etc.); Participar de grupos de discussões e comissões técnico-científicas internas e externas de interesse da instituição; Atuar no desenvolvimento e inovação nas áreas da vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador, qualidade, biossegurança, novas metodologias, produtos e serviços de acordo com a área de atuação e interesse institucional; Zelar pela manutenção da integridade e guarda de resultados de análises, registros, experimentos e outros documentos da área; Cumprir todos os procedimentos de Gestão da Qualidade e Biossegurança estabelecidos; Gerenciar, a aplicação das normas de biossegurança e qualidade pela equipe; Operar os sistemas de informação utilizados no setor; Atuar com imparcialidade, confidencialidade, ética e cooperação; Atender as demandas em caso de acionamento às Emergências em Saúde Pública; Realizar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Zelar pela conservação e responsabilizar-se junto com a chefia pela carga patrimonial da área; Atuar na organização logística, acompanhando e registrando o fluxo das amostras biológicas entre os municípios e os laboratórios de referência estaduais, bem como garantindo a correta inserção dessas informações nos sistemas oficiais. Colaborar com o planejamento, o monitoramento e a avaliação das atividades executadas pela Central de Distribuição de Amostras, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços prestados no âmbito da vigilância em saúde. Requisitos: Diploma de Graduação de Farmacêutico/Bioquímico ou de Biomédico em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no respectivo Conselho Regional de Classe.	02	40	REDLAB 01

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

NIVEL	VALORES (atualizados pela Portaria nº 05/2025)
SME01	R\$ 11.039,89
ASA01	R\$ 6.071,94
AC01 ***	R\$ 5.036,18
CINT01***	R\$ 5.036,18
AJ01*****	R\$ 6.408,77
AF01	R\$ 3.394,77
GT01*	R\$ 3.617,27
SUPS01**	R\$ 3.525,32
COORDPROG I****	R\$ 7.811,77
COORDPROG II****	R\$ 6.387,60
COORDPROG III****	R\$ 3.884,10

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

NIVEL	VALORES (atualizados pela Portaria nº 03/2025)
ASG01	R\$ 1.847,30
ADM01	R\$ 2.759,97
ADM02	R\$ 3.035,97
ATAD01	R\$ 2.483,98
TADM01*****	R\$ 4.078,31
TELE01*****	R\$ 3.560,43
MOT01	R\$ 2.483,98
FS ENF01*****	R\$ 5.296,50
FS FAR01*****	R\$ 5.296,50
FS MV01*****	R\$ 5.296,50
FS NUT01*****	R\$ 5.296,50
FS ADV01*****	R\$ 5.296,50
REDLAB01*****	R\$ 5.296,50

- * Valor alterado pela Resolução nº 01/2013.
- ** Valores definidos pela Resolução nº 02/2017;
- *** Valores definidos pela Resolução nº 01/2018.
- **** Valores definidos pela Resolução nº 02/2022.
- ***** Valores definidos pela Resolução nº 05/2022.
- ***** Valores definidos pela Resolução nº 03/2023.
- ***** Valores definidos pela Resolução nº 03/2025

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:2C1AE400

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/03/2026. Edição 4223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>